



CARTILHA DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA AO PROJETO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

ORÇAMENTO – 2022

PL./0374.6/2021



COMISSÃO PERMANENTE

Comissão de Finanças e Tributação

Presidente

Deputado Marcos Vieira

Vice-Presidente

Deputada Luciane Carminatti

Membros

Deputado Bruno Souza

Deputado Coronel Mocellin

Deputado Jerry Comper

Deputado Julio Garcia

Deputada Marlene Fengler

Deputado Sargento Lima

Deputado Silvio Dreveck

1 - APRESENTAÇÃO.....	4
1.1 - Mensagem do Presidente da Comissão	4
2 - BASE LEGAL.....	5
2.1 - Emenda Constitucional nº 74/2017, que acrescenta os parágrafos 9º, 10, 11, 12 e 13 ao art. 120 da Constituição Estadual.....	5
2.2 - Emenda Constitucional nº 78/2020, que acrescenta o art. 120-C e parágrafos à Constituição Estadual.....	7
2.3 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO - 2022.	8
3 - REGRAS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA	9
3.1 - Regras para a Elaboração.....	9
3.1.1 - Do Montante e dos Limites	9
3.1.2 - Das Dotações de Provisão	10
3.1.3 - Tipos de Emendas/Destinação	12
3.2 - Regras para a Execução	13
3.2.1 - Passo a passo da execução das emendas	13
4 - CRONOGRAMA DE TRAMITAÇÃO.....	14
5 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES.....	15

APRESENTAÇÃO

Mensagem do Presidente da Comissão

Senhores (as) Parlamentares,

Com o objetivo de auxiliar o trabalho de Vossas Excelências na elaboração de emendas ao Orçamento do Estado de 2022, a Comissão de Finanças e Tributação disponibiliza a presente Cartilha para Elaboração de Emendas Parlamentares Impositivas.

A Cartilha traz as principais regras expressas na legislação vigente sobre a matéria, com o intuito de facilitar a apresentação das emendas parlamentares. Nela são apresentadas informações com o objetivo de auxiliar a alocação de recursos orçamentários às subações adequadas, a fim de padronizar e uniformizar a implementação de políticas públicas, visando à melhoria das atividades finalísticas dos órgãos da administração pública estadual, das Prefeituras Municipais do Estado e das entidades privadas sem fins lucrativos, beneficiárias de transferências voluntárias.

Destaca-se que os repasses de recursos do Estado aos Municípios, decorrentes das emendas parlamentares impositivas, devem observar as disposições contidas no artigo 120-C da Constituição Estadual e na Lei nº 18.170, de 27 de julho de 2021, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e estabelece outras providências", não mais requerendo a celebração de convênios.

Deverão ainda ser atendidos, dentre outros, os seguintes regramentos:

- as emendas deverão constar de anexo específico, observado o conteúdo mínimo;
- limite máximo de emendas por parlamentar e valor mínimo por beneficiário;
- percentual mínimo de destinação por função;
- modalidades de emendas (tipos);
- regras para a elaboração e encaminhamento de Planos de Trabalho;
- subações específicas de provisão; e
- execução orçamentária e financeira das emendas programadas na LOA de 2022, conforme previsto no art. 120-C da CE.

Com efeito, é imprescindível observar a conformidade das emendas com a legislação vigente, visto que a Lei nº 18.170, de 2021, ao disciplinar as regras do orçamento impositivo, em seu artigo 43, trata a respeito do impedimento de ordem técnica para a execução orçamentária das emendas parlamentares.

Nesse sentido, este esforço objetiva auxiliar a alocação de recursos orçamentários provenientes das emendas parlamentares, de forma adequada, com vistas a aprimorar a execução eficiente de políticas públicas, a prestação apropriada de serviços públicos e a entrega de resultados à sociedade catarinense.

Deputado Marcos Vieira
Presidente da Comissão de Finanças e Tributação

Emenda Constitucional nº 74/2017, que acrescenta os parágrafos 9º, 10, 11, 12 e 13 ao art. 120 da Constituição Estadual

A Emenda Constitucional nº 74/2017 introduziu na Constituição Estadual a obrigatoriedade da execução da programação incluída na Lei Orçamentária Anual resultante das emendas parlamentares individuais.

Para tanto, estabelece o limite de 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo.

A referida Emenda Constitucional também estabeleceu exceção ao não cumprimento das emendas parlamentares individuais, no caso de impedimento de ordem técnica.

Nessa situação, a programação orçamentária não será de execução obrigatória, caso em que serão adotadas as seguintes medidas:

- ⇒ até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;
- ⇒ até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto acima, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;
- ⇒ até 30 de setembro ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto acima, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;
- ⇒ se até 20 de novembro ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo estabelecido a Assembleia Legislativa não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

► Serão considerados impedimentos de ordem técnica:

- não indicação do beneficiário;
- a não apresentação da proposta e do plano de trabalho ou a não realização da complementação dos ajustes solicitados;
- a desistência da proposta por parte do autor;
- a falta de razoabilidade do valor proposto, a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou a proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto no exercício financeiro;
- a não aprovação do plano de trabalho cadastrado na proposta; e
- outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

As emendas parlamentares impositivas serão analisadas pelos órgãos e pelas entidades responsáveis pela sua execução, e os possíveis impedimentos identificados serão centralizados na Central de Atendimento aos Municípios da Casa Civil, para comunicação à ALESC, conforme os prazos.



É importante ressaltar que a obrigatoriedade do regime de execução das programações incluídas ou acrescidas por emendas parlamentares restringe-se ao limite de recursos estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 74/2017. Portanto, qualquer outra emenda parlamentar cuja origem não seja o 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo, se aprovada, terá execução de natureza discricionária.

Emenda Constitucional nº 78/2020, que acrescenta o art. 120-C e parágrafos à Constituição Estadual

A Emenda Constitucional nº 78/2020 estabeleceu que os repasses dos recursos financeiros aos Municípios contemplados com emendas parlamentares impositivas serão considerados transferências especiais, ficando dispensada a celebração de convênio e a apresentação de plano de trabalho ou de instrumento congêneres.

A EC nº 78/20 estabeleceu, ainda, que a transferência de recursos seja efetuada diretamente em conta bancária aberta pelo Município, exclusivamente para esta finalidade, devendo o Secretário de Estado da Fazenda editar e publicar portaria discriminando os Municípios beneficiados e os valores respectivamente repassados. Definiu também que as emendas possam ser pagas de forma parcelada até o final de cada exercício financeiro.

Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO - 2022

A Lei nº 18.170, de 27 de julho de 2021, que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e estabelece outras providências” – LDO/2022, trata, especificamente, sobre o tema no Capítulo IV, Seção VIII: Do Regime de Execução das Emendas Parlamentares Impositivas, no qual traz as normas a que se refere a Emenda Constitucional nº 74/2017, estabelecendo as regras para sua elaboração e execução.

- ⇒ As emendas parlamentares impositivas aprovadas pela ALESC constarão de anexo específico da LOA 2022, contendo no mínimo **(art. 34)**:
- o número da emenda;
 - o nome da emenda (objeto);
 - o nome do parlamentar;
 - a função, conforme Portaria nº 42, de 1999, do Ministério da Economia;
 - o nome e o número de inscrição no CNPJ do beneficiário; e
 - o valor da emenda.



Quando o beneficiário da emenda parlamentar impositiva for um Município, a descrição de seu objeto deverá ser preenchida como “Transferências especiais a Municípios”.

- ⇒ A execução orçamentária e financeira da programação referente às emendas parlamentares impositivas deverá ser realizada de forma equitativa (art. 41).
- Considera-se equitativa a execução de forma igualitária e impessoal, ao longo de um exercício financeiro, independentemente da autoria, compreendendo, cumulativamente, o empenho, a liquidação e o pagamento.
 - As despesas empenhadas e não pagas serão inscritas em Restos a Pagar.



Os valores repassados às prefeituras serão destinados, exclusivamente, aos objetos das emendas (art. 42)

REGRAS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA

A seguir são apresentados os dispositivos tratados na LDO que orientam sobre procedimentos para a elaboração e execução do orçamento impositivo.

REGRAS PARA A ELABORAÇÃO

Do Montante e dos Limites

- ⇒ As emendas parlamentares impositivas ao projeto da LOA 2022 terão como limite o montante correspondente a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) prevista no PL nº 0374.6/2021, devendo ser respeitada a seguinte destinação (arts. 32 e 35):
- no mínimo 10% do seu limite para a função saúde;
 - no mínimo 20% do seu limite para a função educação; e
 - o máximo 70% do seu limite para execução das demais funções.



Cada parlamentar poderá elaborar até 100 (cem) emendas, cujo valor mínimo deverá ser de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) cada.

(art. 34, § 2º)

O quadro abaixo apresenta a distribuição dos recursos destinados às emendas impositivas:

EMENDAS IMPOSITIVAS 2022			
Estimativa da Receita Corrente Líquida a ser realizada no exercício de 2022			R\$ 32.790.185.443,00
			Valores em R\$ 1,00
FUNÇÃO		VALOR TOTAL/ PERCENTUAL	VALOR POR FUNÇÃO
		327.901.854,43	8.197.546,36
SAÚDE	MÍNIMO	10%	32.790.185,44
EDUCAÇÃO	MÍNIMO	20%	65.580.370,89
DEMAIS FUNÇÕES – LIVRE ALOCAÇÃO	MÁXIMO	70%	229.531.298,10
			5.738.282,45

Fonte: PL/.0374.6/2021

Das Dotações de Provisão

⇒ A tabela a seguir traz os recursos destinados às emendas parlamentares impositivas, provisionados nas seguintes Unidades Orçamentárias, subações e respectivas funções, conforme previsto na LDO, em seu artigo 44 e parágrafo único:

PROGRAMAÇÃO DAS PROVISÕES PARA AS DESPESAS COM AS EMENDAS IMPOSITIVAS

Valores em R\$ 1,00

PROGRAMAÇÃO PARA A FUNÇÃO 10 - SAÚDE			
GRUPO DE DESPESA	MODALIDADE	FONTE	VALOR
49091 – FES - Subação 14240			
DESPESA CORRENTE	40	0.1.00	16.847.452
DESPESA CORRENTE	50	0.1.00	8.250.000
INVESTIMENTO	40	0.1.00	5.210.658
INVESTIMENTO	50	0.1.00	1.882.075
INVESTIMENTO	90	0.1.00	600.000
SUBTOTAL			32.790.185

PROGRAMAÇÃO PARA A FUNÇÃO 12 - EDUCAÇÃO			
GRUPO DE DESPESA	MODALIDADE	FONTE	VALOR
45001 – SEE - Subação 14227			
DESPESA CORRENTE	40	0.1.00	9.000.000
DESPESA CORRENTE	50	0.1.00	1.000.000
DESPESA CORRENTE	90	0.1.01	1.000.000
INVESTIMENTO	40	0.1.00	33.580.371
INVESTIMENTO	50	0.1.00	3.000.000
INVESTIMENTO	90	0.1.00	18.000.000
SUBTOTAL			65.580.371

PROGRAMAÇÃO PARA A FUNÇÃO 20 – AGRICULTURA			
44001 – Agricultura - Subação 15097			
DESPESA CORRENTE	40	0.1.00	1.000.000
INVESTIMENTO	40	0.1.00	15.748.842
INVESTIMENTO	50	0.1.00	1.000.000
INVESTIMENTO	90	0.1.00	1.500.000
SUBTOTAL			19.248.842

PROGRAMAÇÃO PARA A FUNÇÃO 26 – TRANSPORTE			
53001 - Infraestrutura e Mobilidade - Subação 15098			
DESPESA CORRENTE	40	0.1.00	11.666.725
INVESTIMENTO	40	0.1.00	80.000.000
SUBTOTAL			91.666.725

PROGRAMAÇÃO PARA A FUNÇÃO 6 - SEGURANÇA			
16091 - Segurança Pública - Subação 15100			
INVESTIMENTO	40	0.1.00	5.300.000
INVESTIMENTO	90	0.1.00	25.172.458
SUBTOTAL			30.472.458

PROGRAMAÇÃO PARA AS DEMAIS FUNÇÕES – Conforme Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999.

GRUPO DE DESPESA	MODALIDADE	FONTE	VALOR
52090 – FUNDAM - Subação 14203			
DESPESA CORRENTE	40	0.1.00	6.143.273
INVESTIMENTO	40	0.1.00	50.000.000
INVESTIMENTO	50	0.1.00	20.000.000
INVESTIMENTO	90	0.1.00	12.000.000
SUBTOTAL			88.143.273

Fonte: PL/0374.6/2021



Os recursos permanecerão alocados nas respectivas subações, até que a ALESC, por sua iniciativa, informe à Casa Civil os planos de trabalho, de forma a permitir sua inclusão na programação dos respectivos órgãos ou das respectivas entidades da administração pública estadual, obedecendo aos limites.

IMPORTANTE

No decorrer do exercício financeiro, se for verificado crescimento da Receita Corrente Líquida (RCL) em relação àquela estimada, da diferença positiva deverá ser destinado 1% para o atendimento das emendas parlamentares impositivas, sendo que:

1. até o dia 10 de outubro de cada ano, o Poder Executivo deverá informar ao Poder Legislativo a reestimativa da RCL, com base nos três primeiros trimestres do exercício;
2. constatado crescimento da RCL, a ALESC definirá a destinação dos recursos e informará ao Poder Executivo até 31 de outubro do mesmo exercício;
3. os recursos de que trata o caput deverão ser destinados à função saúde; e
4. fica estabelecido o limite de até 10 (dez) emendas por parlamentar, sendo que cada emenda deverá conter 1 (um) beneficiário (art. 33).

Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal prevista no Anexo de Metas Fiscais, observado o disposto no art. 18 da LDO/22, o montante previsto para as emendas parlamentares impositivas poderá ser reduzido até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias, devendo o Poder Executivo, no decorrer do exercício financeiro, promover a compatibilização da despesa prevista com a efetiva arrecadação da receita corrente líquida.

(§§ 1º e 2º do art. 32)

Tipos de Emendas/Destinação

As emendas parlamentares impositivas apresentadas ao projeto da LOA 2022 poderão ser destinadas:

- **a órgãos e entidades da administração pública estadual** constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social para execução de ações a serem definidas (caso se destine a vários Municípios, deve ser relacionado, na classificação do objeto da emenda, o nome dos Municípios beneficiários);
- **diretamente aos Municípios**, independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congênere; e
- **a entidades sem fins lucrativos**, por meio de transferência voluntária a título de cooperação, mediante a formalização de convênio ou instrumento congênere, visando à execução de um objeto de interesse público.



Tendo em vista as restrições impostas pela Lei Eleitoral, no exercício de 2022, terão preferência as emendas em favor de entidades tais como as APAEs, Hospitais Filantrópicos e Bombeiros Voluntários. Demais entidades passarão por análise de viabilidade.

IMPORTANTE

A transferência obrigatória de recursos do Estado destinada a Municípios independerá da adimplência do Município destinatário, cuja transferência será efetuada diretamente em conta bancária aberta pelo Município, exclusivamente para esta finalidade, devendo o Secretário de Estado da Fazenda editar e publicar portaria discriminando os Municípios beneficiados e os valores repassados (**art. 36 e parágrafos**).

- ⇒ O valor destinado à emenda parlamentar impositiva deverá ser suficiente para a execução do objeto proposto no exercício financeiro.
- Ocorrendo a insuficiência de recursos, a suplementação deverá ser financiada pela anulação total ou parcial do crédito orçamentário de outra emenda do mesmo parlamentar, por ele indicada, ou por contrapartida de seu beneficiário.
- O objeto da emenda parlamentar impositiva não concluído dentro do exercício financeiro, com repercussão orçamentária e financeira no exercício financeiro subsequente, deverá constar das emendas do próximo exercício e ser financiado pela cota do parlamentar (**art. 38 e parágrafos**).

Regras para a Execução

- ⇒ As dotações orçamentárias destinadas ao atendimento das emendas parlamentares impositivas, estando compatíveis com os objetos propostos, seguirão a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso estabelecidos por meio de decreto do Governador do Estado, devendo o desembolso ser pago no exercício financeiro de 2022 e subsequentes **(art. 39)**.

Passo a passo da execução das emendas

A Alesc:

- ⇒ Após o cadastramento das emendas parlamentares impositivas, a ALESC encaminhará à Casa Civil (CC) a planilha, em arquivo em formato XLS, com a relação das emendas e dos dados gerados, para análise e incorporação destes aos programas de trabalho das Unidades Orçamentárias executoras.

O Parlamentar:

- ⇒ Após a publicação da LOA 2022, cada parlamentar terá o prazo de até 60 dias para cadastramento e envio do plano de trabalho no sistema informatizado de gestão das emendas parlamentares da ALESC.

A Casa Civil:

- ⇒ Após o cadastramento dos planos de trabalho, a Casa Civil terá até 60 dias para encaminhar à Coordenadoria do Orçamento Estadual da ALESC a relação das emendas parlamentares impositivas com os impedimentos e respectivas justificativas.

O Parlamentar:

- ⇒ Cada parlamentar terá até 30 dias após o término do prazo para readequar o plano de trabalho ou, se necessário, substituí-lo no sistema informatizado de gestão das emendas parlamentares da ALESC, que, por sua vez, de forma automática, o encaminhará à Casa Civil.

O Poder Executivo:

- ⇒ Até 30 de setembro de 2022 o Poder Executivo encaminhará à ALESC projeto de lei dispondo sobre o remanejamento da programação com impedimento insuperável.

A Alesc/Executivo:

- ⇒ Se, até 20 de novembro de 2022, a ALESC não deliberar sobre o projeto de lei, o remanejamento será implementado por decreto do Governador do Estado.

O Poder Executivo, por meio do órgão central do Sistema Administrativo de Planejamento Orçamentário, manterá destacadas como Objeto Especial - Emendas Parlamentares Impositivas, no Portal do Acompanhamento Físico e Financeiro do Plano Plurianual, as emendas parlamentares impositivas constantes do orçamento anual.

CRONOGRAMA DE TRAMITAÇÃO

Atualizado em 17/11/21

DATA	TRÂMITE
20/10/2021	Apresentação do Parecer Preliminar pelo Relator
21/10/2021	Publicação do Parecer Preliminar do Relator
26/10/2021 e 28/10/2021	Treinamento dos servidores dos gabinetes das Senhoras Deputadas e dos Senhores Deputados para elaboração de Emendas Parlamentares Impositivas, via Sistema do Orçamento Estadual – SOE
03/11/2021 a 17/11/2021	Baixar Diligência ao Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas, com possibilidade de apresentação de
03/11/2021 a 01/12/2021	Prazo para Apresentação de Emendas Parlamentares Impositivas Prazo para apresentação de Emendas
08/12/2021	Apresentação do Parecer Conclusivo do Relator
08/12/2021	Vistas coletivas do Parecer Conclusivo do Relator
15/12/2021	Discussão e votação do Parecer Conclusivo do Relator
16/12/2021	Publicação do Parecer Conclusivo do Relator
21/12/2021	Votação do Projeto em Plenário
22/12/2021	O Projeto retorna à CFT para a elaboração da Redação Final
22/12/2021	Votação em Plenário da Redação Final
23/12/2021	Publicação da Redação Final
23/12/2021	Mesa encaminha autógrafo ao Governador para a sanção

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Coordenação:

Coordenadoria do Orçamento Estadual - ALESC

Contatos: 3221-2556 e 3221-2536

e-mail: orcamento@alesc.sc.gov.br

Tecnologia da Informação:

Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI

Contatos: 3221-2511 e 3221-2512

